

67

Tem arqto. p/ 1965

1

3.1.3.0.92 =

CRH 10.000.000,00

~~1~~

III - Extensões da Rede de Água



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: A N T Ô N I O G A L D I N O

PROJETO DE LEI N.º 1 286

Assunto: Instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

Lei decretada sob nº 1.199

Lei promulgada sob nº 1.149

ARQUIVE-SE

Lauro de Souza
Secretário Administrativo

215/64

Prog. No. 10.764
Clas. 503.710

Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 29/1/1961
PRESIDENTE



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAI 3 1961

PROTÓCOLO N.º 10764

CLASSIF. 503-710

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 3/5/1961
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 286

Art. 1º - Os proprietários de imóveis situados em ruas e trechos em condições de receberem o melhoramento da rede de água, poderão requerer à Prefeitura Municipal para fornecer o material.

Art. 2º - Quando o pedido for subscrito por mais de 50% dos proprietários, e verificada a existência de condições técnicas, a Prefeitura autorizará a execução do serviço e fornecerá aos signatários o orçamento do material necessário.

Parágrafo único - Autorizada a execução do serviço os interessados serão convidados a recolher o numerário correspondente às suas cotas partes do material a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - A parte do material correspondente às testadas dos imóveis, cujos proprietários não subscreveram o pedido, será fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os proprietários que cumprirem com as obrigações referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, ficarão isentos do pagamento das despesas de mão de obra da instalação da rede.

§ 2º - Aos proprietários que não subscreveram o pedido serão cobradas as despesas de material e mão de obra, na forma estipulada pela lei 494/56.

Art. 4º - Quando o imóvel for de esquina, o que exceder de 12 metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 metros.

Art. 5º - Quando o imóvel for de esquina com frente para rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas até 25 metros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/5/1961.

Antônio Galvão
Antônio Galvão.



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C Ó P I A -

- LEI Nº 494, DE 4 DE JUNHO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a-
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 30/-
5/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1ª - As extensões da rêde de água serão feitas pela
Diretoria de Obras, com canos de duas polegadas de diâmetro no mínimo,
e serão pagas pelos proprietários de casas e terrenos fronteiros à li-
nha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel.

Parágrafo único - Serão incluídos nas despesas o custo -
dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a -
eixo das ruas transversais.

Art. 2ª - As extensões poderão ser requeridas por inte -
ressados no trecho em aprêço.

Parágrafo único - Qualquer extensão poderá ser negada -
desde que a Diretoria de Obras verifique impossibilidade ou inconveniên-
cia técnica.

Art. 3ª - O pagamento das despesas será feito pelos in -
teressados em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencíveis, mensal-
mente.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará ao con-
tribuinte o encargo de pagamento de multa na base de 10% (dez por cento)
sôbre a prestação vencida.

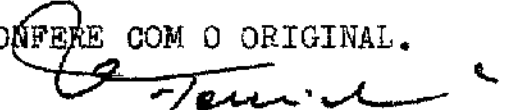
Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiá, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e
cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
16/9/1 961.



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 764

Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, -
dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de materi-
al pelos proprietários.

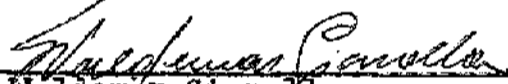
PARECER Nº 3 069

A lei municipal 494/56 já trata do assunto objeto deste pro-
jeto. É, portanto, matéria de competência municipal.


O projeto presente visa dar outras disposições, dando mais
atualidade e objetividade ao problema.

O parecer quanto ao aspecto legal é favorável.

Sala das Comissões, 13/12/1 961.

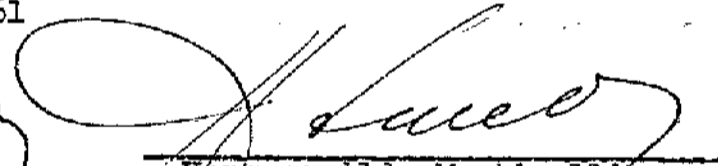

Waldemar Giarolla,
Relator.


APROVADO O PARECER EM 14/12/1.961


Jose Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Tarcisio Germano de Lemos

com restrição
para a
revisão


Hermenegildo Martinelli


Walmor Barbosa Martins.
com restrição



5
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de lei nº 1 286, do sr. Antônio Galvão, sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

PARECER Nº 3 110

O sistema de serviço com o fornecimento de material por conta dos proprietários vem sendo adotado de longo tempo na Prefeitura Municipal.

Na verdade tem havido dificuldades entre os proprietários quando se pretende obter o pagamento das quotas que caberiam a cada um. Há sempre aqueles que não cooperam e se beneficiam com o melhoramento. Geralmente os proprietários de maiores áreas que ficam aguardando valorização.

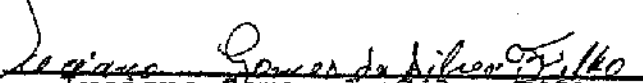
O projeto regulariza a situação, oferecendo àqueles que cooperarem desde logo com o fornecimento do material, a dispensa do pagamento da mão de obra.

Nada mais justo, pois, recebendo o material ficará a Prefeitura habilitada a iniciar imediatamente o serviço sem dispêndio de numerário.


Para os demais, terminado o serviço a Prefeitura calculará as despesas e as cobrará de acordo com a lei. Corrige ainda o projeto a questão de esquinas, o que também se faz necessário, em virtude dos ônus que pesam sobre os imóveis nessa situação.


O parecer desta Comissão é favorável ao projeto de lei nº 1 286.


Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1 962



Luciano Gomes da Silva Filho,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/2/62


José Godoy Ferraz,


Nelson Chacra.


Antônio Sacramoni


Luiz Poli

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ao Sr. Pedro Ribeiro
_____, para relatar no prazo regimental.
Antônio Fournier
PRESIDENTE
19/3/1962



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 10 764

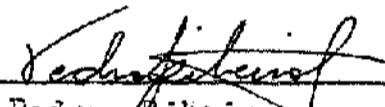
Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, -
dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material
pelos proprietários.

PARECER Nº 3 193

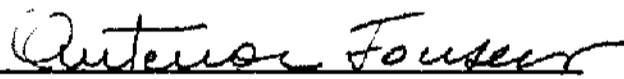
O presente projeto de lei visa regularizar uma situação
que há muito vem dificultando o bom andamento dos serviços de água, no
que se refere a novas instalações de rede.

Perfeitamente viável; nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 27/4/1 962,

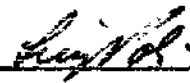

Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/5/1.962


Antenor Fonseca, Presidente.

Antônio Galdino,

Y Duílio Garbatti, x


Luiz Poli.

JUN 20 1962

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 2.705

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 20/6/1962
José Adair de Sá
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 7256 por 60
sessões.

Sala das Sessões, 20/6/62

Antônio Galvão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 15

Senhor Presidente

8
Aprovado.
Sala das Sessões, em 27/1/64
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1286, para a próxima sessão.

Sala das Sessões, 30/1/64
[Signature]



9
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 286:-

Proc. nº 10.764:-

PARECER Nº 6 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei tem por fim regular a instalação de rede de água, a requerimento dos interessados, com material fornecido pela Municipalidade.

A proposição estatui que a Prefeitura atenderá ao pedido que fôr subscrito por mais de 50% dos proprietários, desde que verifique a existência de "condições técnicas". Nesse caso, fornecerá aos signatários o orçamento do material, os quais serão convidados a recolher aos cofres municipais suas cotas partes.

A Prefeitura fornecerá, entretanto, o material correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não subscreverem o pedido, de modo que estes deverão pagar as despesas de mão de obra, enquanto aqueles outros (os interessados) ficarão livres dessas despesas.

O projeto cuida ainda dos casos de imóveis de esquina (arts. 4º e 5º).

Esta matéria, como foi acentuado pelos nobres edis, na sessão ordinária do dia 29 do mês findo, está intimamente ligada ao assunto da lei Municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, cuja cópia se encontra a fls. 3 do projeto. Em face dessa ligação, recomendou-se a esta Assessoria examinar esta proposição, suas emendas e aquele diploma legal, no sentido de se alcançar, numa única lei, a fusão de quanto se contém - nesta proposição e na citada lei 494.

É o que passo a fazer, apresentando, como sugestão, um substitutivo, nos seguintes termos:-

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1 286

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Diretoria de Obras, com canos de duas polegadas de diâmetro no mínimo, e serão pagas pelos proprietários de casas e terrenos fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel.

Parágrafo único - Serão incluídos nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 6 - da ASS.JUR. - fls. 2)

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de, pelo menos 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

§ único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - Quando o imóvel for de esquina, o que exceder de 12 metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 metros.

Art. 4º - Quando o imóvel for de esquina para uma rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 metros.

Art. 5º - O pagamento das despesas será feito pelos interessados em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencíveis, mensalmente.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará ao contribuinte o encargo de pagamento de multa na base de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 6º - Os proprietários que não subscreverem o pedido a que se refere o art. 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 7º - A Prefeitura financiará as obras, de que trata a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Esta, a sugestão que fazemos.

S.m.j.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 1964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

- Assessor - Jurídico.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

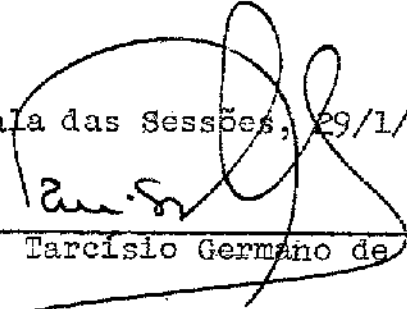
RETRADÔ
Sala das Sessões, em 29/1/64
PRESIDÊNCIA

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 286)

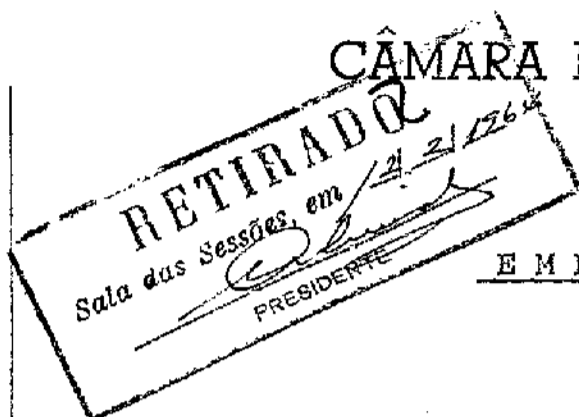
- suprima-se do § 2º do artigo 3º a expressão " e mão de obra".

Sala das Sessões, 29/1/1 964.


Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 2º:-

"Art. 2º - Quando o pedido fôr subscrito por mais de 50% dos proprietários de imóveis edificados e verificada a existência de condições técnicas, a Prefeitura autorizará a execução do serviço e fornecerá aos signatários o orçamento do material necessário."

Sala das Sessões, 29/1/1-964.

Archippo Fronzaglia Jr.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO

Sala das Sessões, em 29/1/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao § 2º do artigo 3º:-

"§ 2º - os proprietários que não subscreverem o pedido, somente poderão servir-se da rede de água, mediante pagamento da cota parte, - que lhe corresponderia, na execução do serviço, acrescida de juros, à razão de 12% ao ano; Nesse caso pagarão suas cotas, nas mesmas condições e nos mesmos prazos concedidos aos signatários do pedido, a que se refere o artigo 1º."

Sala das Sessões, 29/1/1964.

Walmar Barbosa Martins.



14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO
Sala das Sessões, em 2/3/264
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 1 286)

- Suprima-se o § 1º do artigo 3º.

Sala das Sessões, 29/1/1 964.

[Signature]

Walmor Barbosa Martins.



15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada.

Sala das Sessões, em 12/2/1964


PRESIDENTEEMENDA Nº 5

(ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 1º, acrescido de dois parágrafos.

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, - incluído.

§ 1º - Será facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Caberá à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% sobre o valor global do serviço.

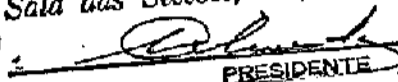
Sala das Sessões, 5/2/1 964.



Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 6

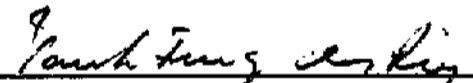
(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 2º e seu parágrafo único:

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

§ Único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Sala das Sessões, 5/2/1964.


Paulo Ferraz dos Reis. -



17
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/2/1964
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 7

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 5º:-

Art. 6º - Quando o imóvel fôr de esquina para uma rua já ser
vida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 metros.

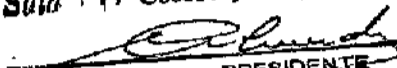
Sala das Sessões, 5/2/1 964.

[Signature]
Archippo Fronzaglia Júnior.



18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala de Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 8

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Acrescente-se artigo onde convier:-

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede será feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importará na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.


Sala das Sessões, 5/2/1964.



Walmor Barbosa Martins.



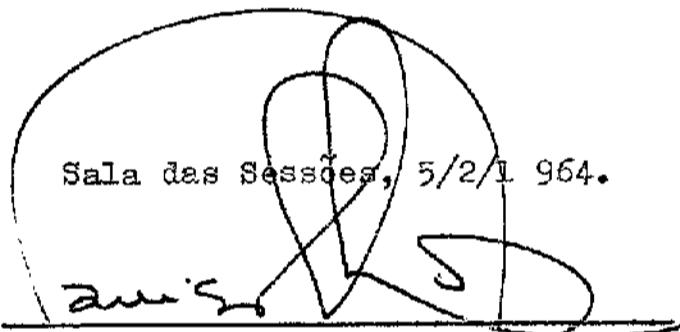
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 9

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)


- Suprimam-se o artigo 3º e seus parágrafos.


Sala das Sessões, 5/2/1964.
Tarcísio Germano de Lemos. -



20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 10

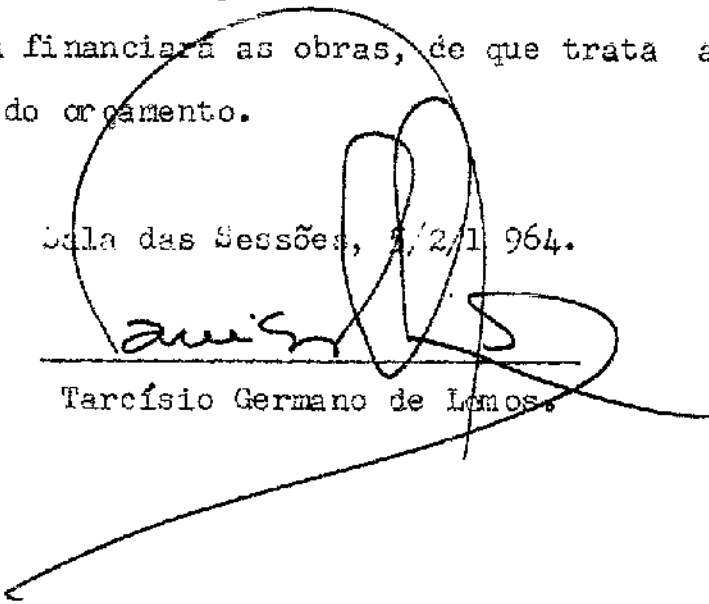
(Projeto de Lei nº 1 286)

Acrescentem-se, onde convier:

art. 4º Os proprietários que não subscreverem o pedido, a que se refere o art. 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas cotas - partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

art. 7º A Prefeitura financiará as obras, de que trata a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

Sala das Sessões, 12/2/1964.


Tarcísio Germano de Lemos.



21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 13/3/1964


PRESIDENTE

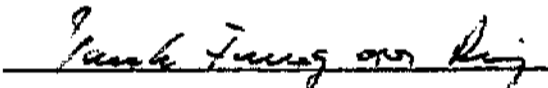
EMENDA Nº 11

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

- Nova redação ao art. 6º:-


Art. ^{1º} ~~6º~~ - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5/2/1 964.


Paulo Ferraz dos Reis. -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21 de 1964

PRESIDENTE

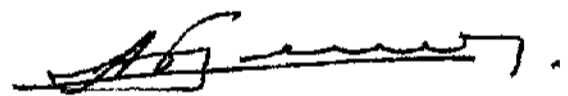
EMENDA Nº 12

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

- Acrescente-se onde convier:-

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº -
494, de 4 de junho de 1 956, e as disposições em contrário.

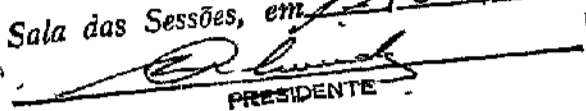
Sala das Sessões, 5/2/1 964.



Archippo Fronzaglia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

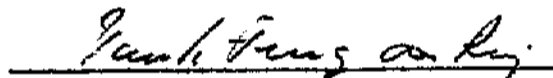
Aprovada.
Sala das Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

EMENDA Nº 13

(ao Projeto de Lei nº 1 286)

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Sala das Sessões, 5/2/1 964.


Paulo Ferraz dos Reis.



24
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 764

Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do ex-vereador sr. ANTÔNIO GALDINO, dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

P A R E C E R N.º 3

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, Esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 286

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, - considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - Será facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Caberá à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede será feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importará na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreverem o pedido, a que se refere o artigo 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 3 - da CJR - fls. 2

cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Quando o imóvel fôr de esquina, o que exceder - de 12 (doze) metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Quando o imóvel fôr de esquina para uma rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - A Prefeitura financiará as obras, de que trata - a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

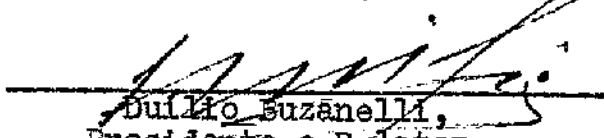
Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal - nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

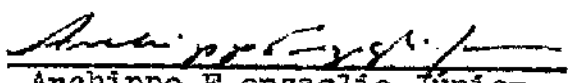
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

É o parecer.

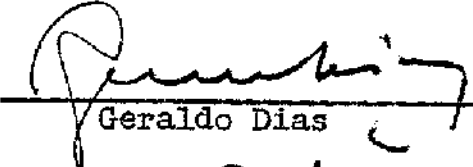
Sala das Comissões, 13/2/1964.

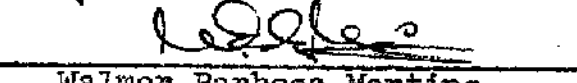

Duílio Buzanelli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/2/1964.


Archippo F. Conzaglia Júnior


Joaquim Candelário de Freitas


Geraldo Dias


Walmor Barbosa Martins.

DESPACHO:-

Aprovado em 3ª discussão o Parecer da Comissão de Justiça e Redação - (art. 187 e 114) referente ao Projeto de lei nº 1286.


Lázaro de Almeida,

Presidente. - 19/2/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 206

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreveram o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.


Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº. 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/2/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28
1964

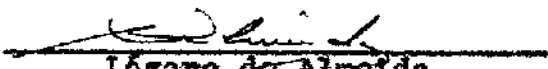
20 fevereiro 64

PM.2/64/40:-
10.764:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1.286, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo-com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/2/964, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - As extensões da rêde de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sôbre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rêde.

Parágrafo Único - Os requerimentos de extensões de rêde de água sômente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rêde é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



30

Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreveram o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

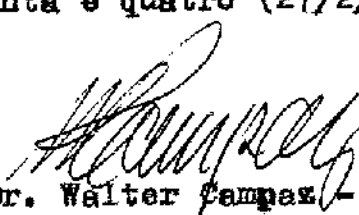
Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.


- Pedro Favaro -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/964).


- Dr. Walter Campaz -
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal

Atos Oficiais



LEI N.º 1149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/2/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção das despesas de custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1.º — É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2.º — Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2.º — As extensões serão feitas por determinação do Prefeito "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único — Os requerimentos de extensões da rede de água somente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3.º — O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único — O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4.º — Os proprietários que não subcreveram o pedido a que se refere o artigo 2.º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5.º — Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6.º — Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7.º — O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8.º — Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2.º do artigo 1.º.

Art. 9.º — Ficam expressamente revogadas a lei municipal n.º 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10.º — Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Pedro Fávoro

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/1964).

Dr. Walter Campaz

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 4-5-61-15-9-61

C. E. ~~F. 19-12-61~~ 16-2-62

C. O. S. P. 2-3-62

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador Andr. Walmor Barbosa Martins para Relator

Jose Sanches de Barros 5/5/61 Arrolado em
Nº 9/61. V. Ferricelli Ao Sr. Waldemar Giarela para

Relator. Jose Sanches de Barros 20/3/1961

Ao vereador Jo. Pedro Raymundo para relator - 1962 F. F. F.

relapico: ao vereador Luciano Feres de F. F. F.

A N E X O S

1-2-4-5-30-1961

AUTUADO EM 3 / 5 / 1961

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO